

ção-Geral das Actividades Económicas, após confirmação dos requisitos legais, pela Secretária-Geral, e nos termos do disposto no artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro — nomeada na categoria de inspectora superior principal da carreira de inspector superior do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas com efeitos a partir de 14 de Abril de 2003.

14 de Fevereiro de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 2375/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela AVA-Clinic — Cuidados Médicos, L.ª, sita na Praça de D. Pedro IV, 74, 3.º-A, 1100-202 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente, *Rui Santos Ivo*. — A Subdirectora-Geral da Empresa, *Ana Vieira*.

ANEXO

Sem prejuízo desta lista, a AVA-Clinic tem necessidade de utilizar medicamentos dos grupos farmacêuticos apresentados na lista n.º 2.

Lista n.º 1

Medicamentos mais necessários na AVA-Clinic

Injectáveis:

Adrenalina;
Amoxicilina;
Atropina;
Cetrorelix;
Ciprofloxacina;
Triptorelina;
Diclofenac de sódio;
Droperidol;
Flumazenil;
Filotropina alfa;
Haemocoagulase;
Hidrocortisona;
Lidocaína 1 % sem adrenalina;
Lidocaína 2 % sem adrenalina;
Leuprolide;
Menogon;
Metamizol magnésico;
Metoclopramida;
Naloxona;
Ganirelix;
Oxitocina;
Gonadotrofina coriónica humana;
Propofol;
Filotropina beta;
Vecurónio;
Goserelina.

Soros:

Cloreto de sódio 0,9 %, 1000 ml;
Cloreto de sódio 0,9 %, 500 ml;
Dextrose 5 % em cloreto de sódio 0,9 %, 500 ml;
Lactato de ringer, 500 ml.

Orais:

Amoxicilina;
Ciprofloxacina;
Ibuprofeno;
Paracetamol.

Soluções:

Iodopovidona 1 %.

Lista n.º 2

Grupos farmacêuticos de medicamentos necessários na AVA-Clinic

Medicamentos anti-infecciosos:

Penicilinas;
Cefalosporinas;
Quinolonas;
Macrolídeos;
Anti-fúngicos.

Anestésicos locais.

Relaxantes musculares.

Anti-eméticos.

Analgésicos antipiréticos.

Medicamentos do aparelho geniturinário:

Estrogéneos e progestagénicos;
Anti-infecciosos e anti-sépticos ginecológicos;
Gonadotrofinas;
Antagonistas e agonistas do GnRH;
Indutores da ovulação.

Anti-inflamatórios não esteróides.

Anti-histamínicos.

Correctivos do equilíbrio hidroelectrolítico parentérico.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2376/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários dos quadros de pessoal da Secretaria-Geral e do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa Nacional reportada a 31 de Dezembro de 2004.

17 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

Despacho n.º 4882/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional, contra-almirante Jorge José Correia Jacinto, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste despacho, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.3 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;

1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.5 — Praticar todos os actos necessários à inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.7 — Homologar as actas e classificação final de concursos de acesso;

1.8 — Solicitar a realização de juntas médicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.9 — Praticar os actos legalmente previstos no âmbito do processo de classificação de serviço dos funcionários e agentes.

2 — Mais delegeo a competência para:

2.1 — Autorizar a constituição de fundos de maneio nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

2.2 — Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamento da Secretaria-Geral, dos órgãos e serviços centrais e dos gabinetes dos membros do Governo;

2.3 — Autorizar os pedidos de autorização de despesas realizadas pela Secretaria-Geral;